

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS E A EMPRESA COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, na cidade de Tabai/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Anderson de Azevedo Vargas, portador da Carteira de Identidade nº 1021741051, expedida pelo SJS/RS, e CPF nº 329.409.390-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.654.547/0001-99, sediada na Avenida Fernando Ferrari, nº 5999, em Porto Alegre/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Marcia Mottola Dihl Cardozo, portadora da Carteira de Identidade nº 3027365323, expedida pela CI SSP/RS, e CPF nº 608.208.020-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação indireta em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., terraplenagem, micro drenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade na rua Leonel Rodrigues do Nascimento (Trecho 2), neste município, extensão de 1.300m e área de 9.100m², em conformidade com o Memorial Descritivo, projeto, planilha quantitativa e orçamentária, e cronograma físico financeiro em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente edital.

1.2. Os recursos para execução da obra objeto da presente licitação são provenientes do Contrato de Financiamento junto ao BRDE nº RS-80.141/BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10.

1.3. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tabai.

1.4. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de início emitida pelo Setor de Engenharia, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estabelecido é de **R\$2.389.898,24** (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. Corresponde ao preço da **mão de obra**, o valor de **R\$239.739,75** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), e aos **materiais** o valor de R\$2.150.158,49 (dois milhões, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.200 – Pavimentação e Micro Drenagem operação de Crédito BRDE

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 1098 – 941 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma do Setor de Finanças, nos termos do cronograma físico financeiro da obra, mediante emissão do Boletim de Medição – BM, devidamente aprovado pelo Servidor indicado para a fiscalização do contrato, e após aprovação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tabai;

5.2. O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica CAU/RS;

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

5.4. No caso de inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

5.11. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de pagamento pela Contratada de todos os tributos incidentes sobre o objeto e comprovação de regularidade fiscal de obra por parte da Contratada, através da apresentação da certidão de regularidade fiscal de obra (CND) ou outro meio legalmente idôneo.

5.12. O Município reterá 10 % (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

5.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras acerca da exigência de garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tabaí/RS, 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
Márcia Mottola Dihl Cardozo – Sócia Administradora
CONTRATADA